



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 211/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA JOÃO LUIZ LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB, COM ESPECIALIDADE NO SEGUIMENTO DE DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS E EXTRA JUDICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DA PREFEITURA E GABINETE.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001/58, com sede à Praça Getulio Vargas, nº 60, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO LUIZ LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.684.787/0001/08, situada na Rua Antônio Onisto, 58, centro, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37640-086, neste ato, representado por João Luiz Lopes, inscrito na OAB/MG 92.213, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, com fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "e" e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 030/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB, COM ESPECIALIDADE NO SEGUIMENTO DE DIREITO PÚBLICO**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

| ITEM                   | DESCRIÇÃO   | QUANT | UNIDADE | VALOR UNIT R\$   |
|------------------------|---|-------|---------|------------------|
| 01                     | Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Maria da Fé (MG) nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias Municipais, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações. | 12    | Meses   | R\$ 5.000,00     |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |   |       |         | <b>60.000,00</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando para 12 (doze) meses o montante **RS 60.000,00 (noventa e seis mil reais)**, conforme proposta da contratada integrante deste instrumento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

3.1.1. Nos valores em questão não estão incluídas as custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

3.1.2. As despesas decorrentes dos gastos com locomoção, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de materiais didáticos para o correto exercício do mister, além da necessidade de comparecer pessoalmente ao paço municipal, conforme previsto na Cláusula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato, previsto nesta Cláusula.

3.1.3. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a Contabilidade a **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em parcela mensal no prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.1. O depósito será realizado em conta Bancária informada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário a ser emitido pela mesma.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                   | ATIVIDADE                              |
|-------|--|--|
| -     | 3.3.90.35.00.2.01.01.04.122.003.2.0012 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, entrando em vigor na data de 07/03/2025 com validade até 07/03/2026, podendo ser prorrogado conforme a lei.

7.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

7.3. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

7.4. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.3.** Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**9.1.** Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- II.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

**10.1.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.1.2.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.1.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.** Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

**10.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1.** Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I.** Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II.** Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**IV.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**12.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**12.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**12.4.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**12.5.** Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

**12.6.** A CONTRATADA tem obrigação de estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**12.7.** A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e estrutura adequada para atender as demandas municipais.

**12.8.** A CONTRATADA deverá atender as seguintes demandas:

I - Prestar assessoramento consultivo jurídico à Prefeitura Municipal, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

II - Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas da Prefeitura Municipal, tais como análise de requerimentos diversos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias, dentre outras;

III – Assessoria no Acompanhamento das prestações de contas dos Convênios, e quaisquer outros pactos firmados;

IV - Defesa de demandas administrativas de interesse da Prefeitura Municipal perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado;

V - Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI - Orientação e assessoramento do Prefeito quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII - Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da legislação municipal;

VIII - Orientação e assessoramento com elaboração de Pareceres, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais lotados;

IX - Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

X - Consultoria Jurídica na área de Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, especialmente na atenção aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

XI - Orientar a Comissão de Licitações na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



XII - Patrocínio dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), em trâmite na Justiça Estadual, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município;

XIII - Patrocínio dos interesses da Prefeitura Municipal através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Prefeitura Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas, Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial, Processo de Auditoria Especial, Processo de Destaque, Processo de Denúncias, Medidas Cautelares, Processo de Auto de Infração ou Qualquer outra medida que envolva os interesses do Fundo Municipal de Saúde;

XIV - Disponibilizar tempo de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XV - Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer despesa adicional, salvo despesas para capitais decorrentes dos processos administrativos e judiciais;

XVI - Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo único.** A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O memorial encaminhado pelo Gabinete do Prefeito e seus anexos, na modalidade Inexigibilidade 003/2025, a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



17.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

17.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

17.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina (MG), para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé/MG, 07 de março de 2025.

ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:45113432687

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS SANTOS  
- CPF:45113432687  
Dados: 2025.03.07 14:44:20  
-03'00'

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal

Mariareth  
TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

João Luiz Lopes  
João Luiz Lopes Sociedade de Advogados

TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_